



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2010.  
DE 08 NOVEMBRO DE 2010.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 012/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 012/2010, **QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DO BEM IMÓVEL QUE IDENTIFICA, POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m<sup>2</sup> (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

**Art. 2º** A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

**Art. 3º** É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras “i” e “m”, e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente

**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º 012/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.